

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, VISANDO À INTEGRAÇÃO DAS REDES DE INFRAESTRUTURA URBANA E À PREVENÇÃO DE ALAGAMENTOS, INUNDAÇÕES E DA DEGRADAÇÃO PRECOCE DO PAVIMENTO.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui diretrizes de interesse público para orientar o planejamento e a elaboração de projetos de pavimentação, recapeamento e demais intervenções em vias públicas no Município de Itapemirim, com vistas à integração da infraestrutura urbana, à racionalização dos investimentos públicos e à melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º.** Na elaboração dos projetos de pavimentação e de melhoria da infraestrutura viária, o Município observará, sempre que tecnicamente possível e juridicamente cabível, a compatibilização da intervenção com as seguintes estruturas urbanas:

I – sistema de abastecimento de água;

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



- II – sistema de esgotamento sanitário;
- III – sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;
- IV – meio-fio, sarjetas e demais dispositivos de drenagem superficial;
- V – calçadas acessíveis, observadas as normas de acessibilidade;
- VI – demais redes de infraestrutura urbana cuja implantação ou adequação seja recomendada pelos órgãos técnicos competentes.

**Art. 3º.** Os projetos de que trata esta Lei buscarão privilegiar soluções de engenharia que promovam:

- I – a prevenção de alagamentos, inundações, erosões e assoreamentos;
- II – a ampliação da vida útil do pavimento;
- III – a redução da necessidade de intervenções posteriores para implantação ou manutenção das redes de infraestrutura;
- IV – a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade das obras públicas;
- V – a melhoria das condições de mobilidade urbana e segurança viária.

**Art. 4º.** As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser consideradas na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, projetos executivos e demais instrumentos de planejamento relacionados às intervenções em vias públicas, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 08 de julho de 2026.

**Paulo de Oliveira Cruz Neto**

Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes voltadas ao planejamento integrado das futuras intervenções de pavimentação e melhoria das vias públicas do Município de Itapemirim.

É recorrente, em diversos municípios brasileiros, a execução de obras de pavimentação em vias que, posteriormente, necessitam ser novamente escavadas para implantação, ampliação ou manutenção das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial ou demais sistemas de infraestrutura urbana. Essa prática compromete a durabilidade do pavimento, aumenta os custos de manutenção, ocasiona transtornos à população e reduz a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

A integração do planejamento das obras públicas constitui medida amplamente recomendada pela engenharia, pelo urbanismo e pelas políticas públicas de saneamento e infraestrutura urbana, permitindo maior racionalidade administrativa, melhor aproveitamento dos investimentos e redução de desperdícios.

A proposta busca incentivar que, sempre que houver viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, os projetos de pavimentação sejam elaborados de forma compatibilizada com os demais sistemas de infraestrutura existentes ou planejados para a localidade, especialmente abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, acessibilidade e demais equipamentos urbanos.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), que reconhecem a importância da integração entre os sistemas de infraestrutura urbana e o planejamento do desenvolvimento das cidades.

Além dos benefícios econômicos decorrentes da maior vida útil do pavimento e da redução



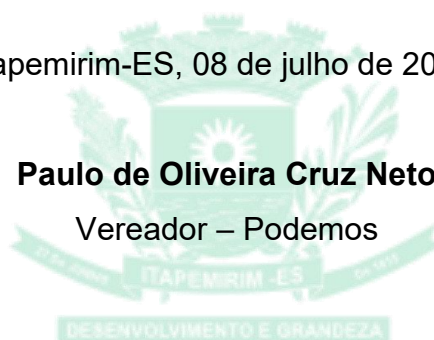
de retrabalho em obras públicas, a adoção dessas diretrizes contribui para minimizar problemas relacionados a alagamentos, inundações, erosões, assoreamentos e deterioração precoce das vias, promovendo maior segurança, mobilidade e qualidade de vida para a população.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada às boas práticas de gestão urbana, sem afrontar a competência administrativa do Poder Executivo, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Itapemirim-ES, 08 de julho de 2026.

**Paulo de Oliveira Cruz Neto**

Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

